



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

Nº 028

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reúne nesta data, para lavratura e processamento deste parecer.

O Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria parlamentar, dispõe sobre a inclusão de conteúdos que versem sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica Municipal, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Após análise do Projeto de Lei nº 056/2025, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e prevê a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher na Educação Básica Municipal, conclui-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A matéria respeita os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à educação, além de tratar de tema de relevante interesse local, estando dentro da competência legislativa municipal. Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Embora não detalhe aspectos operacionais, a regulamentação posterior pelo Executivo poderá suprir tal lacuna, especificando diretrizes pedagógicas e eventual impacto orçamentário.

Diante disso, a comissão é favorável à tramitação do projeto.

Sala Getúlio Vargas, 12 de maio de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida


Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira


Relator

Luciano de Souza Portes

Membro

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 23/05/2025
às 10h horas

Assinatura do Servidor



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

Nº 068

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Nº 056/25

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 056/25, cabendo ao Douto e Soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, 11 de Agosto de 2025.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR:

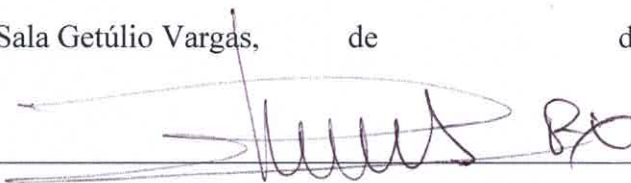
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056/2025

PARECER FAVORAVEL!

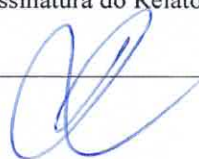
Sala Getúlio Vargas,

de

de 2025.



Assinatura do Relator





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Comissão dos Direitos da Mulher

PARECER Nº 003/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 056/2025

Autoria: Vereador Paulo César Lima da Silva

Nº 004

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdos que versem sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica Municipal e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Volta Redonda, a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março, com a inclusão de conteúdos voltados à prevenção da violência de gênero nos currículos da Educação Básica da rede pública e privada. Entre seus objetivos, destacam-se o fortalecimento da rede de apoio, a formação de valores desde a infância e a promoção da igualdade de gênero no ambiente escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão dos Direitos da Mulher entende que o projeto está em consonância com os princípios constitucionais e legais que norteiam a proteção dos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero. Destacam-se os seguintes fundamentos:

1. Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, I, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres, e Art. 227, que dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, respeito e liberdade.
2. Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que determina, em seu artigo 8º, inciso III, a promoção de estudos e campanhas de conscientização nas escolas para a prevenção da violência doméstica e familiar.
3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que reforça a importância da educação como instrumento de promoção da cidadania e de combate às diversas formas de violência.

Ao instituir uma semana de atividades reflexivas e educativas no ambiente escolar, o projeto propõe uma importante política pública de caráter preventivo, educativo e cultural, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência contra a mulher.

A proposta também está alinhada com diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Comissão dos Direitos da Mulher

Nacional (LDB), ao prever o desenvolvimento de conteúdos voltados à cidadania e aos direitos humanos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria do nobre vereador Paulo César Lima da Silva, por compreender que a medida fortalece as ações de prevenção da violência contra a mulher, promove a educação em direitos humanos e contribui significativamente para a construção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar.

Sala Getúlio Vargas, 20 de maio de 2025.

Vereadora Gisele Klingler

Presidente

Vereadora Carla Passos Duarte

Relatora

Vereador Nilton Alves de Faria

Membro